



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 08/2025

PROCESSO N. 14/2025-CMM

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N. 43/2025

AUTORIZO a realização de processo de Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento de uma máquina automática de café, em regime de locação, bem como os insumos necessários para atendimento aos Vereadores, Servidores e Visitantes do estande da Câmara Municipal de Maringá durante a Expoingá 2025, nos termos do Parecer Jurídico, e DETERMINO a contratação direta da empresa MGF CAFE LOCACAO E COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS DE CAFE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 4.673.136/0001-84, com proposta no valor global de **R\$ 3.209,80 (três mil duzentos e nove reais e oitenta centavos)**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária (3.3.90.39.12.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos).

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, obtido a partir de pesquisa de preços em outras licitações realizadas pela administração pública.

Após a análise das propostas recebidas, restou classificada em primeiro lugar, por ter apresentado o melhor preço para a contratação, a empresa MGF CAFE LOCACAO E COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS DE CAFE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 4.673.136/0001-84, com proposta no valor global de **R\$ 3.209,80 (três mil duzentos e nove reais e oitenta centavos)**.

Dessa forma, a partir da análise dos preços obtidos, verificou-se que a proposta de melhor preço apresentada está abaixo do limite de valor autorizado para adoção de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), já atualizado conforme [Decreto n. 12.343/2024](#). Portanto, no presente caso, a contratação direta por Dispensa de Licitação atende ao requisito da lei.

Dessa forma, a contratação direta trata-se de medida de economia de recursos se considerados os custos de realização de um procedimento licitatório. Ademais, mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa e preferível, principalmente em razão da celeridade do procedimento, considerando que os produtos deverão ser entregues até o dia 07/05/2025 para a execução eficiente da contratação.

Verifica-se, ainda, que neste ano de 2025 não foi realizada nenhuma contratação relativa ao mesmo mercado fornecedor.

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de um Pregão poderia gerar gastos excessivos a esta Casa desproporcionais à contratação do objeto, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, prestigiou-se o princípio da economicidade, verificando que a licitação é possível, porém dispensável, não restando dúvidas de que a opção mais vantajosa é a contratação direta, pelo menor orçamento apresentado.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 30/04/2025, às 18:58, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0387469** e o código CRC **8BA60C74**.
